
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, a seguinte proposta:

**Art. 1º** Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>TIPO DE EMENDA</b>		Individual
<b>TIPO DE TRANSFERÊNCIA</b>		Transferência por Finalidade Definida
<b>UO</b>	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações Especiais: Outras
<b>AÇÃO</b>	8026	Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas
<b>OBJETIVO</b>		Propiciar o Pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual
<b>ESFERA</b>	F	FISCAL
<b>FUNCIONAL</b>	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
<b>GND</b>	3	Outras Despesas Correntes
<b>MODALIDADE</b>	50	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
<b>FONTE</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>VALOR</b>		R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
<b>MUNICÍPIO</b>		
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO

**Art. 2º** Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>UO</b>	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações Especiais: Outras
<b>AÇÃO</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
<b>GND</b>	3	Outras despesas correntes
<b>Modalidade</b>	90	Aplicações Diretas
<b>Fonte</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>Valor</b>		R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 17.101 – Secretaria De Estado De Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso, a fim de propiciar o pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.

A referida proposta visa promover o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, associado às atividades produtivas, exercendo políticas que possibilitem a melhoria do ambiente de negócios, o adensamento e verticalização das cadeias produtivas, o desenvolvimento local diversificado e inclusivo, a atração e retenção de investimentos estruturadores e da oferta de trabalho em todo o Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões em 05 de Janeiro de 2024

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual